ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

VEREADOR: Matheus Fraga Corrêa

Dispõe que seja instituído no Município de Lagarto o Programa de Campanhas Permanentes de Orientação e Consciência e Integração de Crianças, Jovens e Adultos, com transtorno do espectro autista (TEA) no esporte, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Lagarto o Programa de Promoção das Campanhas de Orientação e Conscientização e Integração de Crianças, Jovens e Adultos, com transtorno de espectro autista (TEA) no esporte. Serão abrangidas por esta Lei todas as pessoas com autismo.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de orientação, conscientização e integração de crianças, jovens e adultos, com autismo no esporte, dando total exclusividade as atividades esportivas que ajudam no desenvolvimento cognitivo e comportamental de autistas, que previamente serão permitidos por médicos ou especialistas na área da saúde, por meio de relatórios e atestados médicos.

Art. 3º. O poder executivo regulamentara esta lei no prazo de 90(noventa dias), a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto/SE, 08 de abril de 2021.

Matheus Fraga Corrêa
Vereador